

Município de Cariacica  
Procuradoria Geral

EMENTA: O entendimento do Supremo Tribunal Federal revela que "a vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41, é pressuposto inarredável à efetividade. A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. A segunda, prevista no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição." (RE 167.635-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 7.2.1997). A estabilidade tratada pelo artigo 19 do ADCT permite apenas que o servidor seja mantido no cargo em que foi admitido, sem integrar a carreira, sem direito a progressão funcional, ao enquadramento em plano de cargos e salários, e sem desfrutar de benefícios que sejam privativos dos integrantes do quadro estatutário, aprovados em regular concurso público.

*[Handwritten signature]*  
Luisa M. P. Soares

*[Handwritten signature]*  
G. [unclear]

*[Handwritten signature]*  
Dr. [unclear]

*[Handwritten signature]*  
Luisa M. P. Soares

*[Handwritten signature]*  
[Stamp: Procuradoria Municipal, Matr. 6064]

*[Handwritten signature]*  
Dr. Diego Carlos Pinasco  
Procurador Municipal  
Matr. nº 199790  
OAB/ES 11.055

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bianka Christine Favoretti  
Procuradora Municipal  
OAB/ES 6064 - Matr.: 83552

*[Handwritten signature]*  
JADIR PEREIRA NETO  
MAT. 111.501

*[Handwritten signature]*  
[unclear]

*[Handwritten signature]*  
Marcos Venicius Wyatt  
Procurador Municipal  
Matr. 83.554  
OAB/ES 7182